



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.454, DE 22 DE JULHO DE 2015

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 6.024, DE 15 DE MAIO DE 2015, QUE “DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e consonância com o art. 3º da Lei Municipal nº 6.024, de 15 de maio de 2015,

DECRETA:

ART. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 6.024, de 15 de maio de 2015, em conformidade com a Lei Complementar nº 30, de 21 de dezembro de 2009 – Código de Posturas do Município de Birigui.

ART. 2º. Ficam definidas como condutas infratoras de que trata esta Lei, a título exemplificativo, as seguintes ações ou omissões:

- a) Depositar, lançar ou atirar, nos passeios ou logradouros públicos, papéis, invólucros, embalagens ou assemelhados, chicletes, bituca de cigarro, latas e outros que causem danos à conservação da limpeza urbana;
- b) Deixar de remover os excrementos oriundos da defecação de animais em logradouros;
- c) Lançar dos veículos qualquer objeto, resíduo ou rejeito;
- d) Urinar e/ou evacuar em logradouros públicos.

ART. 3º. A fiscalização das condutas infratoras ficará a cargo das Secretarias Municipais de Finanças, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, Segurança Pública e Obras.

ART. 4º. A multa correspondente às condutas infratoras definidas no art. 2º fica fixada no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§ 1º. As demais multas serão fixadas nos termos e valores constantes da Lei Complementar nº 30, de 21 de dezembro de 2009 – Código de Posturas do Município de Birigui.

§ 2º. O valor da multa fixada no caput, será atualizado, anualmente, por Decreto do Executivo, tomando-se por base de reajuste o índice do IPCA (IBGE).

ART. 5º. A partir da publicação deste Decreto, pelo período de 90 (noventa) dias, a Prefeitura Municipal de Birigui realizará campanha



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

publicitária de conscientização e orientação para divulgação da lei.

ART. 6º. Em caso de reincidência, o infrator será autuado no valor correspondente ao dobro daquele definido no art. 4º.

ART. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de julho de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

ADAO DONIZETE PANINI
Secretário de Segurança Pública Municipal

RUBENS FRANCO DA SILVEIRA
Secretário de Obras

ANDRÉ LUIZ BRANCO
Secretário Interino de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentado

EDMUR VALARINI
Secretário de Finanças

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas